



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.249, DE 18 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº 1.902, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Parágrafo único do art. 50, da Lei nº 1.782, de 14 de junho de 1993, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais),

Considerando a imprescindibilidade de estabelecer normas relativas a averbação de consignação em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que as consignações em folha de pagamento somente serão processadas se realizadas na forma e limites previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei n.º 1.782/93 e neste Decreto;

Considerando que cabe à Administração, na defesa de seus interesses e do próprio servidor, o controle de informações referentes às entidades consignatárias e do seu trânsito junto aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica;

Considerando ainda, que a expedição do presente regulamento oferecerá benefícios ao servidor público, quanto as solicitações e manutenções de consignações resultantes de empréstimo de modo que venham a ser contratadas com instituições e cooperativas de créditos devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para linha de crédito, inclusive pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras referentes às consignações em folha de pagamento de servidores públicos ativos, da Administração Pública do Município de Arapiraca, no âmbito do Poder Executivo, compreendidos os órgãos da Administração Direta e Autárquica.

Parágrafo único. Compete ao(s) órgão(s) encarregado(s) da elaboração da folha de pagamento garantir(em) total cumprimento às disposições deste Decreto.

Art. 2º As disposições sobre averbação de consignações estabelecidas neste Decreto se destinam a garantir a observância dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e competitividade entre as entidades consignatárias, com vistas à redução dos custos cobrados pelas instituições financeiras



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

conveniadas, devendo todos os atos que lhe são correlatos ser processados com a necessária transparência, tendo como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o servidor ativo, inativo e pensionista.

Art. 3º As consignações em folha(s) de pagamento de que trata este Decreto, são classificadas em compulsórias e facultativas.

§ 1º Consignações compulsórias são descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores em decorrência de Lei, compreendendo:

- I – contribuições para o regime próprio de Previdência do Servidor Público Municipal (FPS);
- II – contribuição para o Regime Geral da Previdência Social;
- III – pensões alimentícias;
- IV – imposto sobre rendimento do trabalho;
- V – restituições e indenizações ao Erário Municipal; e
- VI – outros descontos e recolhimentos compulsórios previstos em Lei.

§ 2º Consignações facultativas são as decorrentes de pagamentos em favor de terceiros, a critério da administração, mediante autorização expressa do servidor, compreendendo:

- I – contribuições sindicais instituídas para o custeio de entidades de classe, associações, clubes e cooperativas de servidores;
- II – financiamento de casa própria;
- III – contribuições para planos de assistência médica e odontológica;
- IV – contribuições para prêmios de seguro de vida, previdência privada complementar, assistência funerária e capitalização, patrocinados ou cobertos por entidade aberta ou fechada de previdência privada, sociedade seguradora ou sociedade de capitalização autorizadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para operar com estes planos, e;
- V – amortizações de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizados pelo Banco Central do Brasil, inclusive quando feitos por intermédio de cartões de crédito.

§ 3º As consignações facultativas decorrentes de permissivo contido no Decreto nº 1.902/2002 e alterações posteriores, ainda que não contempladas no § 2º deste artigo, serão mantidas até o termino final do prazo ajustado, deste que tenham sido processadas até a data da publicação deste Decreto.

§ 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Consignados: Servidores públicos da Administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município;
- II – consignatários: destinatário dos créditos resultantes das consignações, os quais deverão obedecer aos critérios de habilitação estabelecidos no artigo 4º deste Decreto;
- III – consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica que procede as consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

IV – margem consignável: valor médio da soma mensal das consignações facultativas permitido a cada consignado.

Art. 4º Somente poderão ser habilitados como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

- I** – órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica;
- II** – entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos municipais;
- III** – entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;
- IV** – agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil para financiamento da casa própria;
- V** – instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil; e
- VI** – entidades fechadas ou abertas legalmente credenciadas para operarem com planos de saúde para a prestação de serviços de assistência médica e odontológica.

Art. 5º Para fins de operação com consignações em folha de pagamento deverão ser observados as seguintes etapas:

- I** – credenciamento da consignatária pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- II** – celebração de Convênio

Parágrafo único. Não serão admitidas como consignatárias empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas relacionadas neste artigo.

Art. 6º Para a habilitação como consignatário(a), exigir-se-á das entidades interessadas, referidas no artigo 4º, por ocasião do credenciamento e recadastramento, prova de regularidade mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria, e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II** – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- III** – alvará de licença de funcionamento atualizado, com endereço completo;
- IV** – certidões negativas de débito – CND Junto ao INSS, e Certidão de Regularidade junto ao Fisco Previdenciário;
- V** – certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI** – certidão negativa de débitos fiscal federal, estadual e municipal;
- VII** – cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária; e
- VIII** – autorização do Banco Central do Brasil para linha de crédito pessoal, nos casos das entidades citadas no inciso V do art. 4º.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Será conferido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, todas as entidades que forem regularmente credenciadas, um Certificado de Credenciamento contendo a autorização, nome, código e as rubricas de descontos, que será válido para todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica

Art. 7º Para efeito de margem consignável, excluídos os descontos compulsórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá o limite máximo de 40%(quarenta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados após a dedução obrigatória das consignações compulsórias citadas no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Como margem para as consignações facultativas a que se refere o caput deste artigo, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para desconto em favor de operações de empréstimos ou financiamentos realizados por meio de cartões de crédito.

§ 2º A Administração Municipal não responderá pela consignação em folha de pagamento por dívida ou obrigação de caráter pecuniário assumida pela consignado junto ao consignatário, nem mesmo nos casos de perda do cargo ou emprego, ou insuficiência do limite da margem consignável de que trata este artigo, por força de alteração legal ou decisão.

Art. 8º As instituições financeiras devem informar à SMARH, a taxa de juros e outros encargos aplicados aos empréstimos pessoais, para que possam ser consultados pelos servidores.

Parágrafo único. Além das informações referidas neste artigo, as instituições financeiras devem disponibilizar seus endereços eletrônicos com link de simulação para valores informados pelo servidor, de modo a tornar possível o conhecimento antecipado das parcelas, variáveis de 2 (duas) a 60 (sessenta).

Art. 9º As instituições financeiras ficam obrigadas a dar ciência prévia, no momento da operação, no mínimo, das seguintes informações, sem prejuízo de outras legalmente exigidas pelo art. 52 do Código de Defesa do Consumidor:

- I – valor total financiado;
- II – taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III – todos os acréscimos que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- IV – valor mínimo e periodicidade das prestações;
- V – soma total a pagar com o empréstimo.

Art. 10. Todas as consignações facultativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica, serão processadas e atendidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante a autorização prévia e expressa de servidor, desde que a consignatária pleiteante tenha apresentado a sua prova de regularidade fiscal e disponha de Certificado de credenciamento

Parágrafo único. O pleito de consignação facultativa deverá ser formalizado através de Ofício, a pedido da consignatária e acompanhado da proposta de adesão devidamente assinada pelo servidor, anexando as cópias do último contra-cheque e carteira de identidade do mesmo.

E

M



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11. Para averbação das consignações em folha de pagamento dos servidores, dentro do respectivo limite disponível da margem consignável, os consignatários deverão enviar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a autorização prévia e expressa do servidor.

Parágrafo único. Em se tratando das consignações relativas a amortizações de empréstimos concedidos por instituições financeiras conveniadas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive realizadas por intermédio de cartões de crédito, previstas no inciso V, do § 2º, do artigo 3º deste Decreto, a autorização do servidor para desconto em folha de pagamento poderá ser obtido através de documentos assinados pelas partes (servidor e consignatário) ou através de cartões específicos ou eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismo eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 12. As consignações, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal, os sindicatos de servidores, as associações representativas de classes dos servidores públicos municipais e os beneficiários de pensão alimentícia, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, pagando o valor de R\$ 1,00(um real) por cada linha impressa no contra-cheque do servidor assistido.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos neste artigo será processado automaticamente pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados às entidades consignatárias e recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal.

Art. 13. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I – por interesse da Administração;
- II – por interesse da consignatária, expreso mediante solicitação escrita encaminhada ao órgão setorial de recursos humanos, e
- III – a pedido do servidor, mediante expediente endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, juntamente com o comprovante de anuência da entidade consignatária ou comprovante de quitação ou desistência.

Art. 14. A entidade consignatária que agir em detrimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e das Autarquias do Poder Executivo Municipal, bem como transgredir as normas deste Decreto ou, sem anuência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, alterar sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a sua rubrica ou código de descontos, sofrerá as seguintes penalidades:

- I – suspensão das consignações em folha de pagamento, e ou;
- II – cancelamento do código, das rubricas de descontos e do Certificado de Credenciamento.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Economia e Finanças fiscalizarão o cumprimento do disposto neste Decreto.

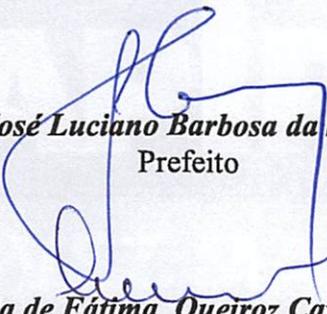
Art. 16. Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizar as inclusões e exclusões de consignações, credenciar e revalidar o credenciamento de entidades consignatárias, aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir sobre os casos omissos.

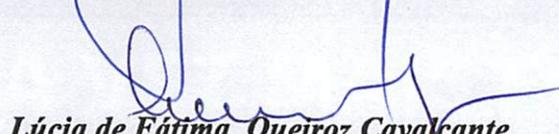
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, as entidades consignatárias deverão apresentar requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, no qual conste a solicitação do seu pedido.

Art. 17. O(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá, mediante portaria, baixar normas complementares que venham a se tornar necessárias a aplicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente o Decreto nº 1.902, de 11 de setembro de 2003.

Arapiraca/AL, 18 de maio de 2011


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2011.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Departamento Administrativo